

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

*Gentil Reboleira Louro*, mandatário e secretário da direção.

*João Miguel Silva Lopes*, mandatário e vogal da direção.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato, antes denominado Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

*Rui Fernando da Cunha Mendes Riso*, mandatário e presidente da direção.

*Cristina Maria Damião de Jesus*, mandatária e vogal da direção.

Depositado em 6 de março de 2020, a fl. 119 do livro n.º 12, com o n.º 42/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a Ponto Seguro -  
Mediação de Seguros, L.<sup>da</sup> e o Sindicato Nacional  
dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) -  
Alteração salarial e outras**

A Ponto Seguro - Mediação de Seguros, L.<sup>da</sup> e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), outorgantes do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2018, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

**Artigo 1.º**

A cláusula 49.<sup>a</sup> e o anexo I do acordo de empresa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2018, passam a ter a redacção seguinte:

**Cláusula 49.<sup>a</sup>**

**(Apoio à parentalidade)**

1- Os trabalhadores em efectividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis («educando») a seu cargo, têm direito a receber do empregador, por cada filho ou afilhado civil, uma comparticipação nas despesas de apoio à parentalidade ou para estudos, nos termos definidos a cada momento através de política interna da empresa.

2- A comparticipação referida no número anterior tem, como referência, os valores a seguir indicados:

- a) Até aos 10 anos: 60,00 €;
- b) Dos 11 até aos 18 anos: 90,00 €;
- c) Dos 19 até aos 25 anos: 125,00 €.

3- A comparticipação prevista na alínea c), do número anterior, depende da verificação cumulativa do requisito dos filhos ou afilhados civis fazerem parte do agregado familiar e se encontrem a estudar.

4- O empregador, se assim o entender, pode solicitar ao trabalhador prova documental das condições e dos requisitos

exigidos para atribuição da compensação e suspender o respetivo pagamento enquanto os documentos solicitados não lhe forem entregues.

5- Quando os pais, ou padrinhos civis, sejam ambos trabalhadores de empresa signatária do presente AE, o apoio previsto na presente cláusula apenas será devido a um deles.

6- O pagamento da comparticipação deverá ser solicitado no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de novembro de cada ano.

7- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comparticipação será paga até ao final do mês em que foi solicitada, podendo o empregador optar por desonerar-se desta obrigação mediante a atribuição de «vale educação», ou «vale ensino», ou outra modalidade com fim idêntico, cujo valor não seja inferior ao apoio a que o trabalhador tem direito nos termos desta cláusula.

**ANEXO I**

**(Tabela salarial, subsídio de refeição e outras cláusulas de expressão pecuniária)**

**A - Tabela salarial para 2020**

Nível salarial	2020
16	2 672,00 €
15	2 415,00 €
14	2 168,00 €
13	1 958,00 €
12	1 804,00 €
11	1 649,00 €
10	1 520,00 €
9	1 383,00 €
8	1 243,00 €
7	1 159,00 €
6	1 060,00 €
5	975,00 €
4	874,00 €
3	790,00 €
2	750,00 €
1	700,00 €

**B - Subsídio de refeição**

Subsídio diário de refeição para 2020 (cláusula 38.<sup>a</sup>): 11,00 €.

**C - Outras cláusulas de expressão pecuniária**

Cláusulas	Valores
Cláusula 42. <sup>a</sup> número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal	
Por diária completa	79,00 €

Refeição isolada	14,00 €
Dormida e pequeno-almoço	51,00 €
Cláusula 42.ª número 5 - Valor por km (O valor por km é o fixado para a Administração Pública em cada ano)	
Cláusula 43.ª - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	155,00 €

#### Artigo 2.º

A presente revisão abrange 1 empregador, nomeadamente a Ponto Seguro - Mediação de Seguros, L.ª, num universo de cerca de 39 trabalhadores.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2020.

A Ponto Seguro - Mediação de Seguros, L.ª:

*Vasco Hernandez Pinheiro*, na qualidade de gerente.

*Carlos Alberto Sousa Garcês*, na qualidade de gerente.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

*Paulo Amilcar Couto Gomes Mourato*, na qualidade de membro da direcção.

*Jorge Daniel Delgado Martins*, na qualidade de membro da direcção.

Depositado em 6 de março de 2020, a fl. 119 do livro n.º 12, com o n.º 41/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Barcelos e do Vale do Cávado - ACIBARCELOS e outra e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2019.

#### 2- Quadros médios

##### 2.2- Técnicos de produção e outros

Encarregado

Engenheiro técnico

Modelador de 1.ª

#### 4- Profissionais altamente qualificados

##### 4.1- Administrativos, comércio e outros

Motorista de pesados

#### 4.2- Produção

Decorador à pistola de 1.ª

Modelador de 2.ª

Oleiro rodista de 1.ª

#### 5- Profissionais qualificados

##### 5.3- Produção

Acabador de 1.ª

Cromador/roleiro de 1.ª e de 2.ª

Decorador manual de 1.ª

Decorador à pistola de 2.ª

Enformador e desenformador

Formista de 1.ª e de 2.ª

Forneiro

Oleiro asador-colador

Oleiro formista ou de lambugem de 1.ª

Oleiro rodista de 2.ª

Operador de máquinas de prensar ou prensador

Pintor manual de 1.ª e de 2.ª

Preparador de pasta

Torneiro

Vidrador

##### 5.4- Outros

Motorista de ligeiros

#### 6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

##### 6.1- Administrativos, comércio e outros

Auxiliar de serviços

Porteiro ou guarda

##### 6.2- Produção

Ajudante de forneiro

Acabador de 2.ª

Decorador manual de 2.ª

Embalador

Embrulhador

Lavador

Lixador

Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª

Rebarbador

##### A- Aprendiz e praticante

Aprendiz

Praticante

### **Acordo coletivo entre a Indorama Ventures Portugal PTA, Unipessoal L.ª e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir